MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 001/2021

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação e desejo de uma profícua e harmônica atuação dessa Casa de Leis, vimos à presença de Vossas Excelências, encaminhar o presente Projeto de Lei, sob nº 001/2021, que *dispõe sobre a reestruturação organizacional dos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon e dá outras providências*.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejulgado 25, definiu que a *criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso*.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP, que teve repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito no Plenário Virtual, estabeleceu que *a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir*.

O posicionamento firmado pela Suprema Corte e pela Corte de Contas do Estado, reafirma a exigência estabelecida no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, a normatização legislativa que disciplina os cargos de provimento em comissão não está em completa sintonia com os parâmetros estabelecidos pela Carga Magna, pelo Excelso Pretório e pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Deste modo, para o fim de dar cumprimento ao basilar princípio da Administração Pública, qual seja, o princípio da legalidade e atendendo às disposições estabelecidas na Constituição Federal, a presente proposição legislativa contempla a extinção dos cargos de provimento em comissão existentes na Administração Direta do Município, promovendo a criação de novos cargos, obedecendo, em sua integralidade, as exigências contempladas nos julgamentos prolatados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se, outrossim, que apesar das regras proibitivas elencadas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, se observa hipótese de exceção para a adoção das providências que sejam estabelecidas no presente projeto de lei, a teor do art. 8º, inciso IV, da citada norma legal, uma vez que, com a extinção e criação de novos cargos, se estará apenas promovendo a reposição de cargos de direção, chefia e assessoramento, sem acarretar aumento de despesa. Ademais, a proposição dispõe não apenas sobre a redução de alguns cargos, como também da remuneração auferida por ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Destaque-se, por postremo, que o presente projeto representa o passo inicial das reformas administrativas que pretendemos implantar durante o mandato em curso. Ulteriores medidas, de maior repercussão sobre a estrutura administrativa municipal, a exemplo da revisão do Estatuto dos Servidores Públicos e da promoção de otimizações na estrutura organizacional das Secretarias, serão encaminhadas à apreciação do Legislativo, em momento oportuno, juntamente com o Plano Plurianual.

Em anexo encaminhamos o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.

Por conseguinte, submetemos a presente proposta, em regime de urgência, à apreciação de Vossas Excelências, em **regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 001/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1° Ficam extintos, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 07 (sete) cargos de Diretor Executivo;
II – 28 (vinte e oito) cargos de Diretor de Departamento;
III – 12 (doze) cargos de Administrador Regional;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
V – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
VI – 11 (onze) cargos de Chefe de Gabinete de Secretaria;
VII – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;
VIII – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;
IX – 15 (quinze) cargos de Assistente de Secretaria;
X – 31 (trinta e um) cargos de Gerente de Setor;
XI – 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador de Programas I;
XII – 23 (vinte e três) cargos de Coordenador de Programas II.

Art. 2° Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 07 (sete) cargos de Diretor Geral;
II – 11 (onze) cargos de Diretor de Secretaria;
III – 29 (vinte e nove) cargos de Diretor de Departamento;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
V – 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Setor;
VI – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito;
VII – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;
VIII – 10 (dez) cargos de Chefe de Coordenação Regional;
IX – 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor de Secretaria;

(Segue/Fls.02)

X – 23 (vinte e três) cargos de Assessor de Departamento;

XI – 15 (quinze) cargos de Assessor de Setor.

Art. 3º Compete ao ocupante do cargo de Diretor Geral:

I – exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, além de estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal;

II – coordenar e contribuir com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria Municipal que esteja sob sua responsabilidade;

III – subsidiar o Prefeito e o Secretário Municipal da respectiva pasta, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IV – promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4º Compete ao ocupante do cargo de Diretor de Secretaria:

I – coordenar a equipe de trabalho que esteja sob seu comando;

II – distribuir atividades aos subordinados;

III – dessempenhar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário da Pasta de lotação;

IV – participar em reuniões, sempre que convocado;

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Compete ao ocupante do cargo de Diretor de Departamento:

I – prestar assessoramento e apoio técnico na respectiva Secretaria de lotação, resolvendo as demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

II – realizar e controlar as atividades relativas à rotina administrativa da Secretaria de lotação;

III – assistir o Secretário da pasta no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas de governo, bem como no gerenciamento dos programas da Secretaria

IV – garantir a organização e a manutenção das rotinas operacionais necessárias à produção dos resultados esperados;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito:

I – coordenar ações e metas para efetivação do Plano de Governo e demais programas de trabalhos, auxiliando nos cerimoniais e na organização administrativa do Gabinete;

(Segue/Fls.03)

II – prestar auxílio no agendamento de reuniões com outros setores públicos, coordenando e organizando as correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas de outros órgãos governamentais e/ou de outros Poderes;

III – emcaminhar, para os setores competentes, as solicitações dirigidas ao Gabinete, conforme as necessidades e acompanhar o Prefeito em viagens, reuniões e/ou eventos, sempre que exigido;

IV – executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Setor:

I – coordenar a equipe de trabalho que esteja sob sua responsabilidade;

II – elaborar relatórios;

III – auxiliar no controle, na análise e no planejamento do fluxo de atividades e processos da área;

IV – assessorar os trabalhos da Secretaria, com acompanhamento das atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas;

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito:

I – assessorar diretamente a autoridade máxima do Município;

II – auxiliar na execução de tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito, pelos Diretores Gerais e/ou pelo Chefe de Gabinete;

III – cumprir outras atividades correlatas.

Art. 9º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito:

I – assessorar diretamente as demandas do Vice-Prefeito;

II – auxiliar na execução de tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Vice-Prefeito, pelos Diretores Gerais e/ou pelo Chefe de Gabinete;

III – cumprir outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao ocupante do cargo de Chefe de Coordenação Regional:

I – acompanhar a execução do Plano de Governo, executando e fazendo cumprir as leis e os regulamentos, de acordo com as instruções recebidas da Administração Municipal, nos distritos e bairros do Município;

II – promover a integração e a inter-relação com as comunidades e associações representativas e recreativas;

III – encaminhar, ao Executivo Municipal, as reivindicações da população, visando a adoção de providências para as soluções postuladas;

(Segue/Fls.04)

IV – realizar atendimento eficaz e eficiente aos munícipes, prestando-lhes serviços de qualidade nos distritos e bairros do Município;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Secretaria:

I – assessorar tecnicamente a equipe da secretaria de lotação;

II – manter a organização do departamento e auxiliar o superior hierárquico nas demandas;

III – auxiliar na organização das atividades da secretaria, em especial a organização documental e o trâmite de processos administrativos;

IV – primar pela eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações;

V – executar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Departamento:

I – realizar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo superior hierárquico, cumprindo com as atividades ligadas ao setor que esteja lotado;

II – assessorar, examinando ou revendo a redação de minutas de documentos da secretaria de lotação;

III – auxiliar na elaboração de respostas ou requerimentos e indicações da Câmara Municipal e do Ministério Público;

IV – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações;

V – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Setor:

I – prestar apoio administrativo à Setor a que esteja lotado;

II – auxiliar nas atividades desenvolvidas pela Setor administrativa de lotação;

III – preparar cronograma mensal de atividades;

IV – assessorar na supervisão do envio de materiais para os devidos setores das secretarias em que esteja lotado e elaborar relatórios que se fizerem necessários;

V – cumprir outras atividades correlatas.

Art. 14. Os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, na Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, serão assim distribuídos:

§ 1º No Gabinete do Prefeito:

I – 02 (dois) cargos de Diretor Geral;

II – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete;

(Segue/Fls.05)

§ 2º No Gabinete do Vice-Prefeito:

I – 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;

§ 3º Na Secretaria Municipal de Gabinete:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento (setor de comunicação);

II – 01 (um) cargo de Chefe de Setor (setor de redação e divulgação);

III – 02 (dois) cargos de Assessor de Setor;

IV – 02 (dois) cargos de Assessores de Secretaria.

§ 4º Na Secretaria Municipal de Governo:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento (setor de coordenação administrativa);

II – 01 (um) cargo de Assessor de Setor;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Setor (setor de administração);

IV – 10 (dez) cargos de Chefe de Coordenação Regional.

§ 5º Na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III – 03 (três) cargos de Diretor de Departamento (setor de planejamento e coordenação, setor de urbanismo e setor de coordenação orçamentária);

IV – 01 (um) cargo de Chefe de Setor (setor de planejamento de projetos);

V – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 6º Na Secretaria Municipal de Administração:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II – 03 (três) cargos de Diretor de Departamento (setor administrativo, setor de recursos humanos e setor de compras, licitações e contratos);

III – 03 (três) cargos de Chefes de Setor (setor de informática, setor de compras e setor de licitações e contratos);

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria (setor de recursos humanos e setor de Informática);

V – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 7º Na Secretaria Municipal de Fazenda:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (setor de contabilidade de finanças e setor de administração tributária);

III – 03 (três) cargos de Chefes de Setor (setor de contabilidade, setor de finanças e setor de normalização e posturas);

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria (departamento de administração tributária);

(Segue/Fls.06)

V – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 8º Na Secretaria Municipal de Educação:

I – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (setor de ensino e setor de infraestrutura e transporte);

II – 02 (dois) cargos de Chefes de Setor (setor de acompanhamento pedagógico e setor de transporte e manutenção);

III – 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;

V – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 9º Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

III – 02 (dois) cargos de Chefes de Setor (setor de desporto de rendimento e setor de desporto comunitário e lazer);

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Secretaria;

V – 08 (oito) cargos de Assessor de Departamento;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 10. Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

II – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (setor de turismo e indústria e setor de comércio e serviços);

III – 02 (dois) cargo de Chefe de Setor (setor de qualificação e emprego e setor de eventos e turismo);

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

V – 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 11. Na Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (setor de fomento agropecuário e setor de política ambiental);

IV – 02 (dois) cargos de Chefe de Setor (setor de fomento à agricultura e pecuária e setor de meio ambiente);

V – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;

VII – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 12. Na Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

(Segue/Fls.07)

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III – 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento (setor técnico, setor administrativo, setor de transportes e setor de gestão do hospital municipal);

IV – 03 (três) cargos de Chefes de Setor (setor de unidades de saúde, setor de vigilância e setor do hospital municipal);

V – 06 (seis) cargos de Assessor de Secretaria;

VI – 04 (quatro) cargos de Assessor de Departamento;

VII – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 13. Na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III – 03 (três) cargos de Diretor de Departamento (setor de viação, setor de serviços públicos e setor de infraestrutura);

IV – 03 (três) cargos de Chefe de Setor (setor de manutenção de máquinas e equipamentos, setor de limpeza pública e setor de infraestrutura);

V – 02 (dois) cargos de Assessor de Secretaria;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 14. Na Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II – 02 (dois) cargo de Diretor de Departamento (setor de gestão de assistência social e setor de proteção social especial);

III – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

IV – 03 (três) cargos de Chefe de Setor (setor de planejamento e sistema de informação, setor de coordenação técnica de assistência social e setor de atenção a terceira idade);

V – 04 (quatro) cargos de Assessor de Secretaria;

VI – 01 (um) cargo de Assessor de Departamento;

VII – 01 (um) cargo de Assessor de Setor.

§ 15. Na Secretaria Municipal de Cultura:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

III – 01 (um) cargo de Chefe de Setor (setor de eventos culturais);

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Setor;

V – 06 (seis) cargo de Assessor de Departamento.

§ 16. Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Secretaria;

(Segue/Fls.08)

III – 04 (quatro) cargos de Chefes de Setor (setor de engenharia e sinalização, setor de fiscalização, tráfego e administração, setor de educação de trânsito e setor de análise de estatística de trânsito);

IV – 01 (um) cargo de Assessor de Setor;

V – 01 (um) cargo de Assessor de Departamento.

Art. 15. Para a ocupação de cargo em comissão na administração direta do Município, será exigida formação superior em qualquer área do conhecimento ou experiência e conhecimento comprovados, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 16. Pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados por servidores públicos efetivos municipais.

Art. 17. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não fazem jus à percepção de hora extraordinária (horas-extras) ou outras vantagens incompatíveis com o exercício do cargo.

Art. 18. Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Marechal Cândido Rondon, estão elencados no anexo I, da presente lei.

Art. 19. Aos ocupantes de cargos em comissão na Administração Direta do Município, cumpre observar os deveres, direitos e proibições estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon, bem como o cumprimento e a efetivação da legislação em vigor, além de executar com zelo e presteza as tarefas que lhe sejam cometidas, procurando a satisfação e a confiança dos munícipes, dos superiores e demais servidores, contribuindo para um bom ambiente de trabalho.

Art. 20. O Chefe do Executivo fica autorizado, se necessário for, a promover, por Decreto, o remanejamento dos cargos em provimento em comissão na estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que com ela conflitarem.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 001/2021)

ANEXO I

CARGO	SIMBOLO	QTDE	TOTAL
Diretor Geral	CD1	07	8.700,00
Diretor de Secretaria	CD2	11	5.800,00
Diretor de Departamento	CD3	29	5.100,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC2	01	6.200,00
Chefe de Setor	CC3	31	3.600,00
Chefe de Coordenação Regional	CC4	10	2.800,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	CA1	02	5.500,00
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CA2	01	5.100,00
Assessor de Secretaria	CA3	25	2.800,00
Assessor de Departamento	CA4	23	2.600,00
Assessor de Setor	CA5	15	2.300,00

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1: Ato da despesa:

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

2. Objetivo do ato de despesa:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. Estimativa de impacto orçamentário

SITUAÇÃO ATUAL

Exercício	Criação de novos cargos								Metodologia de Cálculo
	Cargo/vaga	Qtde vagas	Folha dez/2020	Encargos		CUSTO / MÊS	CUSTO / MÊS C/ REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	
2021	Folha de pagamento - dezembro/2020	1770	6.687 829,59	1.424.769,73		8.112.599,32	8.437.103,29	111.817.578,95	Para o exercício de 2021 foi utilizado o valor liquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de dezembro/2020, multiplicado por 13,33, para cobertura de salários, décimo-terceiro salário e férias dos servidores. Foi considerado reajuste de 4% no mês de março, baseado na previsão do IPCA, tendo em vista que a Lei Complementar 173/2020 não autoriza aumento de salário.
						TOTAL	8.437.103,29	**111.817.578,95**	

Exercício	Criação de novos cargos								Metodologia de Cálculo
	Cargo/vaga	Qtde vagas	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS	CUSTO / MÊS C/ REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	
2022	Folha de pagamento	1770	6.955.342,77	1.481.760,52		8.437.103,29	8.816.772,94	117.527.583,30	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2021, acrescido de um percentual de 4,5% para um possível reajuste de salário no exercício de 2022.
						TOTAL	8.816.772,94	**117.527.583,30**	

Exercício	Criação de novos cargos								Metodologia de Cálculo
	Cargo/vaga	Qtde vagas	Salário base	Encargos		CUSTO / MÊS	CUSTO / MÊS C/ REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	
2023	Folha de pagamento	1770	7.268.333,20	1.548.439,74		8.816.772,94	9.213.527,72	122.816.324,55	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescido de um percentual de 4,5% para um possível reajuste de salário no exercício de 2023.
						TOTAL	9.213.527,72	**122.816.324,55**	

SITUAÇÃO PREVISTA									
Exercício	Criação de novos cargos Cargo/vaga	Qtde vagas	Folha dez./2020	Encargos		CUSTO / MÊS	CUSTO / MÊS C/ REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	Metodologia de Cálculo
2021	**Folha de pagamento - dezembro/2020**	**1770**	**6.687.829,59**	**1.424.769,73**		**8.112.599,32**	**8.437.103,29**	**111.817.578,95**	Para o exercício de 2021 foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de dezembro/2020, multiplicado por 13,33, para cobertura de salários, décimo-terceiro salário e férias dos atuais servidores, reduzido o valor dos cargos a serem extintos e acrescido o valor da remuneração dos cargos a serem criados. Não foi considerado reajuste no mês de março para os cargos criados, já que o Projeto de Lei prevê que os cargos não receberão reajuste neste exercício.
Cargos a extinguir	Diretor Executivo - CC1	7	9.602,17	2.224,82		82.788,95		1.103.576,70	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC3	1	6.341,05	1.469,22		7.810,27		104.110,92	
	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - CC3	1	6.341,05	1.469,22		7.810,27		104.110,92	
	Chefe de Gabinete de Secretaria - CC3	11	6.341,05	1.469,22		85.912,98		1.145.220,08	
	Diretor de Departamento - CC4	28	5.616,37	1.301,31		193.695,12		2.581.955,98	
	Assessor de Gabinete do Prefeito - CC4	2	5.616,37	1.301,31		13.835,37		184.425,43	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CC4	1	5.616,37	1.301,31		6.917,68		92.212,71	
	Gerente de Setor - CC5	31	4.166,97	965,49		159.106,17		2.120.885,19	
	Administrador Regional - CC6	12	3.079,93	713,62		45.522,60		606.816,22	
	Coordenador de Programas I - CC6	25	3.079,93	713,62		94.838,74		1.264.200,46	
	Coordenador de Programas II - CC7	23	2.760,49	639,61		78.202,20		1.042.435,29	
	Assistente de Secretaria - CC8	15	2.309,47	535,10		42.668,61		568.772,61	
	Total a reduzir		**60.871,22**	**14.103,86**		**819.108,96**		**10.918.722,50**	
Cargos a criar	Diretor Geral - CD1	7	8.700,00	2.015,79		75.010,53		999.890,36	
	Diretor de Secretaria - CD2	11	5.800,00	1.343,86		78.582,46		1.047.504,19	
	Diretor de Departamento - CD3	29	5.100,00	1.181,67		182.168,43		2.428.305,17	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC2	1	6.200,00	1.436,54		7.636,54		101.795,08	
	Chefe de Setor - CC3	31	3.600,00	834,12		137.457,72		1.832.311,41	
	Assessor de Gabinete do Prefeito - CA1	2	5.500,00	1.274,35		13.548,70		180.604,17	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CA2	1	5.100,00	1.181,67		6.281,67		83.734,66	
	Chefe de Coordenação Regional - CC4	10	2.800,00	648,76		34.487,60		459.719,71	
	Assessor de Secretaria - CA3	25	2.800,00	648,76		86.219,00		1.149.299,27	
	Assessor de Departamento - CA4	23	2.600,00	602,42		73.655,66		981.829,95	
	Assessor de Setor - CA5	15	2.300,00	532,91		42.493,65		566.440,35	
	Total a incluir		**50.500,00**	**11.700,85**		**737.541,96**		**9.831.434,33**	
						TOTAL		**110.730.290,78**	

Exercício	Criação de novos cargos								Metodologia de Cálculo
	Cargo/vaga	Qtde vagas	Folha	Encargos		CUSTO / MÊS	CUSTO / MÊS C/ REAJUSTE	CUSTO TOTAL ANO	
2022	**Folha de pagamento**	**1770**	**6.955.342,77**	**1.481.760,52**		**8.437.103,29**	**8.816.772,94**	**117.527.583,30**	
Cargos a extinguir	Diretor Executivo - CC1	7	10.034,27	2.324,94		86.514,45		1.153.237,65	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC3	1	6.626,40	1.535,34		8.161,73		108.795,91	
	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - CC3	1	6.626,40	1.535,34		8.161,73		108.795,91	
	Chefe de Gabinete de Secretaria - CC3	11	6.626,40	1.535,34		89.779,07		1.196.754,98	
	Diretor de Departamento - CC4	28	5.869,11	1.359,87		202.411,40		2.698.144,00	
	Assessor de Gabinete do Prefeito - CC4	2	5.869,11	1.359,87		14.457,96		192.724,57	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CC4	1	5.869,11	1.359,87		7.228,98		96.362,29	
	Gerente de Setor - CC5	31	4.354,48	1.008,93		166.265,94		2.216.325,02	
	Administrador Regional - CC6	12	3.218,53	745,73		47.571,11		634.122,95	
	Coordenador de Programas I - CC6	25	3.218,53	745,73		99.106,49		1.321.089,49	
	Coordenador de Programas II - CC7	23	2.884,71	668,39		81.721,30		1.089.344,88	
	Assistente de Secretaria - CC8	15	2.413,40	559,18		44.588,70		594.367,38	
Total a reduzir			**63.610,42**	**14.738,54**		**855.968,87**		**11.410.065,01**	Para o exercício de 2022 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2021, reduzidos os valores previstos dos cargos a excluir e acrescidos os valores previstos para os cargos a incluir, mais um acréscimo de 4,5%, a título de um possível reajuste de salário.
Cargos a criar	Diretor Geral - CD1	7	9.091,50	2.106,50		78.386,00		1.044.885,43	
	Diretor de Secretaria - CD2	11	6.061,00	1.404,33		82.118,67		1.094.641,88	
	Diretor de Departamento - CD3	29	5.329,50	1.234,85		190.366,01		2.537.578,90	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC2	1	6.479,00	1.501,18		7.980,18		106.375,86	
	Chefe de Setor - CC3	31	3.762,00	871,66		143.643,32		1.914.765,42	
	Assessor de Gabinete do Prefeito - CA1	2	5.747,50	1.331,70		14.158,39		188.731,36	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CA2	1	5.329,50	1.234,85		6.564,35		87.502,72	
	Chefe de Coordenação Regional - CC4	10	2.926,00	677,95		36.039,54		480.407,09	
	Assessor de Secretaria - CA3	25	2.926,00	677,95		90.098,86		1.201.017,74	
	Assessor de Departamento - CA4	23	2.717,00	629,53		76.970,16		1.026.012,30	
	Assessor de Setor - CA5	15	2.403,50	556,89		44.405,86		591.930,17	
Total a incluir			**52.772,50**	**12.227,39**		**770.731,35**		**10.273.848,87**	
						TOTAL	-	**116.391.367,16**	

Exercício	Criação de novos cargos								Metodologia de Cálculo
	Cargo/vaga	Qtde vagas	Folha	Encargos			VALOR/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2023	**Folha de pagamento**	**1770**	**7.268.333,20**	**1.548.439,74**		**8.816.772,94**	**9.213.527,72**	**122.816.324,55**	
	Diretor Executivo - CC1	7	10.485,81	2.429,56		90.407,60		1.205.133,34	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC3	1	6.924,59	1.604,43		8.529,01		113.691,72	
	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - CC3	1	6.924,59	1.604,43		8.529,01		113.691,72	
	Chefe de Gabinete de Secretaria - CC3	11	6.924,59	1.604,43		93.819,13		1.250.608,96	
	Diretor de Departamento - CC4	28	6.133,22	1.421,07		211.519,92		2.819.560,48	
Cargos a extinguir	Assessor de Gabinete do Prefeito - CC4	2	6.133,22	1.421,07		15.108,57		201.397,18	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CC4	1	6.133,22	1.421,07		7.554,28		100.698,59	
	Gerente de Setor - CC5	31	4.550,44	1.054,34		173.747,91		2.316.059,64	
	Administrador Regional - CC6	12	3.363,36	779,29		49.711,81		662.658,49	
	Coordenador de Programas I - CC6	25	3.363,36	779,29		103.566,28		1.380.538,51	
	Coordenador de Programas II - CC7	23	3.014,52	698,47		85.398,75		1.138.365,40	
	Assistente de Secretaria - CC8	15	2.522,00	584,35		46.595,19		621.113,91	
Total a reduzir			**66.472,89**	**15.401,77**		**894.487,47**		**11.923.517,94**	Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal no ano de 2022, reduzidos os valores previstos dos cargos a excluir e acrescidos os valores previstos para os cargos a incluir, mais um acréscimo de 4,5%, a título de um possível reajuste de salário.
Cargos a criar	Diretor Geral - CD1	7	9.500,62	2.201,29		81.913,37		1.091.905,28	
	Diretor de Secretaria - CD2	11	6.333,75	1.467,53		85.814,01		1.143.900,77	
	Diretor de Departamento - CD3	29	5.569,33	1.290,41		198.932,48		2.651.769,96	
	Chefe de Gabinete do Prefeito - CC2	1	6.770,56	1.568,74		8.339,29		111.162,77	
	Chefe de Setor - CC3	31	3.931,29	910,88		150.107,27		2.000.929,86	
	Assessor de Gabinete do Prefeito - CA1	2	6.006,14	1.391,62		14.795,52		197.224,27	
	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito - CA2	1	5.569,33	1.290,41		6.859,74		91.440,34	
	Chefe de Coordenação Regional - CC4	10	3.057,67	708,46		37.661,32		502.025,41	
	Assessor de Secretaria - CA3	25	3.057,67	708,46		94.153,30		1.255.063,54	
	Assessor de Departamento - CA4	23	2.839,27	657,86		80.433,82		1.072.182,85	
	Assessor de Setor - CA5	15	2.511,66	581,95		46.404,13		618.567,03	
Total a incluir			**55.147,26**	**12.777,62**		**805.414,26**		**10.736.172,07**	
						TOTAL		**121.628.978,69**	

IMPACTO PREVISTO							
Exercício	**Valor do impacto**	**Medidas compensatórias**			**Impacto real**		
Impacto para 2021	**- 1.087.288,17**	**menos**			**Impacto:**	**- 1.087.288,17**	
Impacto para 2022	**- 1.136.216,14**	**menos**			**Impacto:**	**- 1.136.216,14**	
Impacto para 2023	**- 1.187.345,87**	**menos**			**Impacto:**	**- 1.187.345,87**	

4. Origem dos recursos:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará das alterações propostas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.219, 23 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassa o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

21/01/2021

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Elaborado por: **Carla Simone Schumann Nogueira**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREFEITURA
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Executivo - PREFEITURA
Período de Referência: Dezembro/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.930.014,08	7.412.952,19	8.745.165,86	7.781.974,69	7.732.947,89	8.187.072,47	7.892.504,71	8.196.297,50	8.283.260,90	8.129.998,80	8.362.670,01	##########	104.754.124,80	1.822,31
Pessoal Ativo	6.737.637,47	7.088.931,52	8.397.535,34	7.374.806,19	7.386.445,62	7.796.824,13	7.405.013,12	7.799.719,59	7.867.191,05	7.827.912,66	7.972.087,62	##########	100.083.881,74	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.511.534,41	5.816.313,18	6.999.190,51	6.052.398,03	6.058.883,74	6.447.776,65	6.071.910,58	6.423.771,70	6.443.226,87	6.423.162,17	6.568.490,14	##########	82.394.481,16	0,00
Obrigações Patronais	1.226.103,06	1.272.618,34	1.398.344,83	1.322.408,16	1.327.561,88	1.349.047,48	1.333.102,54	1.375.947,89	1.423.964,18	1.404.750,49	1.403.597,48	2.851.954,25	17.689.400,58	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	191.796,61	189.942,00	208.392,57	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.739,60	397.110,54	2.584.183,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	136.314,45	134.526,52	149.486,92	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	283.824,86	1.839.452,19	0,00
Pensões	55.482,16	55.415,48	58.905,65	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.827,17	113.285,68	744.731,02	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	580,00	134.078,67	139.237,95	207.568,23	146.902,00	190.648,07	287.891,32	196.977,64	216.469,58	102.485,87	190.842,79	272.377,73	2.086.059,85	1.822,31
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	41.234,21	68.426,93	139.695,76	111.009,01	17.104,75	37.806,17	38.496,91	188.123,87	23.233,36	79.241,23	22.211,72	809.103,47	1.575.687,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	68.426,93	139.695,76	41.180,31	17.104,75	37.806,17	13.653,91	183.885,92	21.444,90	79.241,23	22.211,72	809.103,47	1.433.755,07	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	69.828,70	0,00	0,00	28.843,00	1.900,00	1.788,46	0,00	0,00	0,00	102.360,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337,95	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	6.888.779,87	7.344.525,26	8.605.470,10	7.670.965,68	7.715.843,14	8.149.266,30	7.854.007,80	8.008.173,63	8.260.027,54	8.050.757,57	8.340.458,29	##########	103.178.437,41	1.822,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	216.387.911,08	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	215.387.911,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	103.180.259,72	47,90
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	116.309.471,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,30%	110.493.998,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	104.678.524,78	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 20/01/2021, às 10h31.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - SAAE

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - SAAE

Período de Referência: Dezembro/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	563.244,27	562.041,59	587.272,09	588.857,04	571.575,55	760.913,52	590.520,65	582.218,79	658.480,51	585.616,79	582.275,28	1.201.102,77	7.834.118,85	0,00
Pessoal Ativo	563.244,27	562.041,59	587.272,09	588.857,04	571.575,55	760.913,52	590.520,65	582.218,79	658.480,51	585.616,79	582.275,28	1.201.102,77	7.834.118,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	466.919,21	465.029,50	485.358,87	485.996,08	470.308,84	656.689,03	488.348,66	479.800,91	547.616,63	483.137,73	479.541,42	998.214,65	6.506.961,53	0,00
Obrigações Patronais	96.325,06	97.012,09	101.913,22	102.860,96	101.266,71	104.224,49	102.171,99	102.417,88	110.863,88	102.479,06	102.733,86	202.888,12	1.327.157,32	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.123,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.123,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.123,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.123,43	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	563.244,27	562.041,59	587.272,09	588.857,04	571.575,55	603.790,09	590.520,65	582.218,79	658.480,51	585.616,79	582.275,28	1.201.102,77	7.676.995,42	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.319.008,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	20.319.008,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	7.676.995,42	37,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	10.972.264,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,30%	10.423.651,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	9.875.038,14	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 21/01/2021, às 08h56.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PROEM

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - PROEM

Período de Referência: Dezembro/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.476,60	23.493,99	30.408,29	31.903,38	40.666,06	24.815,89	20.441,42	20.212,23	20.212,23	23.862,58	21.015,31	60.667,98	344.175,96	0,00
Pessoal Ativo	26.476,60	23.493,99	30.408,29	31.903,38	40.666,06	24.815,89	20.441,42	20.212,23	20.212,23	23.862,58	21.015,31	60.667,98	344.175,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	21.702,14	23.493,99	25.239,63	26.350,71	34.868,90	18.998,14	16.567,41	16.567,41	16.567,41	20.217,76	16.567,41	49.733,52	286.874,43	0,00
Obrigações Patronais	4.774,46	0,00	5.168,66	5.552,67	5.797,16	5.817,75	3.874,01	3.644,82	3.644,82	3.644,82	4.447,90	10.934,46	57.301,53	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.598,70	17.987,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.598,70	17.987,69	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	26.476,60	23.493,99	30.408,29	31.903,38	40.666,06	23.426,90	20.441,42	20.212,23	20.212,23	23.862,58	21.015,31	44.069,28	326.188,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	115,95	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	115,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	326.188,27	281.318,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	62,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,30%	59,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	56,35	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 20/01/2021, às 11h30.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo - CONSOLIDADO

Período de Referência: Dezembro//2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.519.734,95	7.998.487,77	9.362.846,24	8.402.735,11	8.345.189,50	8.972.801,88	8.503.466,78	8.798.728,52	8.961.953,64	8.739.478,17	8.965.960,60	##########	112.932.419,61	1.822,31
Pessoal Ativo	7.327.358,34	7.674.467,10	9.015.215,72	7.995.566,61	7.998.687,23	8.582.553,54	8.015.975,19	8.402.150,61	8.545.883,79	8.437.392,03	8.575.378,21	##########	108.262.176,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	6.000.155,76	6.304.836,67	7.509.789,01	6.564.744,82	6.564.061,48	7.123.463,82	6.576.826,65	6.920.140,02	7.007.410,91	6.926.517,66	7.064.598,97	##########	89.188.317,12	0,00
Obrigações Patronais	1.327.202,58	1.369.630,43	1.505.426,71	1.430.821,79	1.434.625,75	1.459.089,72	1.439.148,54	1.482.010,59	1.538.472,88	1.510.874,37	1.510.779,24	3.065.776,83	19.073.859,43	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	191.796,61	189.942,00	208.392,57	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.600,27	199.739,60	397.110,54	2.584.183,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	136.314,45	134.526,52	149.486,92	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	141.912,43	283.824,86	1.839.452,19	0,00
Pensões	55.482,16	55.415,48	58.905,65	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.687,84	57.827,17	113.285,68	744.731,02	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes	580,00	134.078,67	139.237,95	207.568,23	146.902,00	190.648,07	287.891,32	196.977,64	216.469,58	102.485,87	190.842,79	272.377,73	2.086.059,85	1.822,31
Outras Despesas de Pessoal decorrentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1°	41.234,21	68.426,93	139.695,76	111.009,01	17.104,75	196.318,59	38.496,91	188.123,87	23.233,36	79.241,23	22.211,72	825.702,17	1.750.798,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos	0,00	68.426,93	139.695,76	41.180,31	17.104,75	39.195,16	13.653,91	183.885,92	21.444,90	79.241,23	22.211,72	825.702,17	1.451.742,76	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de	0,00	0,00	0,00	69.828,70	0,00	157.123,43	28.843,00	1.900,00	1.788,46	0,00	0,00	0,00	259.483,59	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337,95	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.478.500,74	7.930.060,84	9.223.150,48	8.291.726,10	8.328.084,75	8.776.483,29	8.464.969,87	8.610.604,65	8.938.720,28	8.660.236,94	8.943.748,88	##########	111.181.621,10	1.822,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	236.707.035,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	235.707.035,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	111.183.443,41	47,17
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	127.281.799,20	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,30%	120.917.709,24	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 48,60%	114.553.619,28	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 21/01/2021, às 10h18.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS

2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA/ EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	236.707.035,55	-		236.707.035,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.000.000,00	-		1.000.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	235.707.035,55	-		235.707.035,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	111.183.443,41	**47,17**	(1.087.288,17)	110.096.155,24	**46,71**
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	127.281.799,20	**54,00**		127.281.799,20	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	120.917.709,24	**51,30**		120.917.709,24	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	114.553.619,28	**48,60**		114.553.619,28	**48,60**

2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA/ EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	247.358.852,15	-		247.358.852,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	247.358.852,15	-		247.358.852,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	116.186.698,36	**46,97**	(1.136.216,14)	115.050.482,22	**46,51**
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	133.573.780,16	**54,00**		133.573.780,16	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	126.895.091,15	**51,30**		126.895.091,15	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	120.216.402,14	**48,60**		120.216.402,14	**48,60**

2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA/ EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS	VALOR FINAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	258.490.000,50	-		258.490.000,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	258.490.000,50	-		258.490.000,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	121.415.099,79	46,97	(1.187.345,87)	120.227.753,92	**46,51**
LIMITE MAXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	139.584.600,27	**54,00**		139.584.600,27	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	132.605.370,25	**51,30**		132.605.370,25	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	125.626.140,24	**48,60**		125.626.140,24	**48,60**